



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 156/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 093/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 023/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **NOVO RECANTO CASA DE IDOSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.843.209/0001-46, estabelecida à Rua dos Flamingos, 270, Casa 2, Bairro Garças, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.545.310, neste ato representado por **TATIANA DE LACERDA ABRAHAO NUNES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, nascida aos 17/09/1979, portadora do CPF 036.994.906-45 e da CI MG 7.236.317, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Alameda dos Flamingo, 380, Bairro Cabral, em Belo Horizonte/MG, CEP 32.146.036, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 093/2024, Dispensa de Licitação n.º 023/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de instituição de acolhimento, especializada em serviço de acolhimento inclusivo, prescrita para manutenção da integridade física, social e saúde da paciente "L. A. A.", em consequência de ordem judicial, no âmbito do processo nº: **5001868-05.2022.8.13.0232**, conforme as seguintes especificações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID | QUANT | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|---------------|
| 01   | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACOLHIMENTO INCLUSIVO, PRESCRITA, PARA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA, SOCIAL E SAÚDE DA PACIENTE L. A. A., EM CONSEQUÊNCIA DE PEDIDO JUDICIAL, COMPREENDENDO:</p> <p>-HOSPEDAGEM;</p> <p>-ALIMENTAÇÃO (06 REFEIÇÕES DIÁRIAS: CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE, JANTAR E SUPLEMENTO;</p> <p>-ATENDIMENTO MÉDICO MENSAL;</p> <p>-ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA;</p> <p>-ATENDIMENTOS DE TERAPIA OCUPACIONAL;</p> <p>-ATENDIMENTOS DE NUTRIÇÃO;</p> <p>-ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM;</p> <p>-ATENDIMENTO DE PSICOPEDAGOGIA</p> <p>-ATENDIMENTO DE FONODIOLOGA</p> <p>-CUIDADOR;</p> <p>-FRALDAS;</p> | MÊS  | 03    | R\$ 4.800,00 | R\$ 14.400,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

|                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| - ITENS DE HIGIENE PESSOAL;<br><br>-MEDICAMENTOS;<br><br>-EXAMES LABORATORIAIS (RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA);<br><br>-HOSPITALIZAÇÕES EM QUALQUER CARÁTER NÃO ESTÁ INCLUSO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1.2. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.

1.3. O critério de mensuração será a unidade "Mês", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

1.4. As normas ambientais, as sanitárias e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da prestadora.

1.5. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Setor Requisitante, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

1.6. A prestadora deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

1.7. Todas as informações, resultados, relatórios, prontuários do paciente, e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela prestadora durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

1.8. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

1.9. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

1.10. **Garantia:** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

a partir da data do recebimento pelo Município de Dorés do Indaia-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 concomitante com as normas que regulamentam o exercício da medicina no ordenamento jurídico brasileiro.

**1.11. Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.12.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dorés do Indaia-MG.

**1.13.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa o tratamento dos pacientes atendidos, após solicitação pelo Setor Requisitante.

**1.14.** As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e proposta da CONTRATADA.

**1.15.** O objeto deverá ser contratado mediante Ordem de Compra/Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor requisitante.

**1.16.** As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

**1.17. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**1.17.1. Local da prestação/execução:** na sede e instalações da prestadora contratada, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

**1.17.2. Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

**1.17.3. Prazo para início da execução contratual:** serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação\ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto.

**1.17.4. Prorrogação:** como a presente contratação contempla escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo estabelecido prazo de vigência da contratação de 01 (um) mês, para efeitos de gerenciamento da execução, contado da assinatura do contrato, na forma do Art.105, c/c Art. 111, ambos da Lei 14.133/2021.

**1.17.5. Das condições do fornecimento e recebimento:**

**a)** O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

**b)** O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

**c) Incumbe à prestadora:**

**I -** Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local determinado pela ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**II -** Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

**d)** Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

**I -** Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil a não comprometer o tratamento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

paciente atendido, sob pena de extinção/rescisão do contrato decorrente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II** - Na hipótese de substituição ou retificação, a prestadora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de extinção/rescisão e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir/extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV** - Na hipótese de complementação, a prestadora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação por escrito ou e-mail, mantido o preço inicialmente registrado, sob pena de extinção/rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**e)** De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

**f)** O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis. j).

**g)** O tratamento deverá ser realizado por profissionais certificados pelos órgãos competentes (CRM, CRP, etc.).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em 03 parcelas mensais no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**2.1.1.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, mediante débito em conta a ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**2.1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**2.2.** No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

**2.3.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

**2.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**2.5.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**2.6.** A contratada deverá faturar a prestação por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

**2.7.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**2.8.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

**2.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**2.10.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**2.11.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

**2.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**2.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

**2.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

**2.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.15.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**2.16.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

**3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- 3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 4.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 4.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 4.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 4.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
- 4.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.
- 4.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico **VERÍSSIMO VIEIRA DA SILVA**, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.
- 4.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

- 4.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
- 4.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 4.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** São obrigações das partes:

**I – DO CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h)** Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta adjudicada.

**II – DA CONTRATADA:**

- a)** Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços médicos e relativos ao período de internação voluntária sejam prestados de acordo com as especificações e legislação de regência, e, em perfeitas condições de admissibilidade.
- b)** Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca da execução do objeto.
- c)** Comparecer à sede da Administração ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.
- d)** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto na data estipulada e condições previstas.
- e)** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.
- f)** Providenciar em tempo hábil para preservar a saúde dos pacientes, contado a partir da comunicação, retificação dos serviços que forem rejeitados.
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao paciente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- h)** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
- i)** Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- j)** Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidos pelo CRM-MG e CFM, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que apresentem os resultados mais eficientes possíveis.
- k)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**l)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**m)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.

**o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**p)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**q)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

**s)** Outras relativas ao caso concreto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

| FICHA | FONTE | DOTAÇÃO                                |
|-------|-------|----------------------------------------|
| 460   | 1500  | 02.13.01.10.302.0013.2038.3.3.90.39.00 |

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 3 meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

**7.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**8.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**8.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**I - Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**IV - Multa:**

**a)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**a.1)** O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

**c)** compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**9.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dorés do Indaia-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**11.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**15.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

**15.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

**15.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**15.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**15.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

**15.7.** As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ-MG, 15 de Outubro de 2024.

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**NOVO RECANÇO CASA DE IDOSOS LTDA**

CNPJ nº 54.843.209/0001-46

TATIANA DE LACERDA ABRAHAO NUNES

CPF 036.994.906-45

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: